

Editorial

Rios urbanos brasileiros, um bem comum poluído

Lídia Borgo Duarte Santos*

A relação do homem com os recursos hídricos é histórica, desde o surgimento das cidades às margens dos rios, consequência da sedentarização. Essa relação envolve a ocupação das suas margens para o uso da água na agricultura, a subsistência alimentar até o transporte. A água é recurso fundamental para o desenvolvimento da vida e insubstituível, e isto não é algo novo a se saber. Apesar de parecer óbvio de que devemos cuidar desse recurso vital, os impactos das atividades humanas estão longe de serem totalmente controlados.

O impacto da urbanização de bacias hidrográficas tem agravado a qualidade da água e do ecossistema. Edifícios de diversos usos e padrões econômicos ocupam as margens dos rios, onde não mais são preservadas as faixas de proteção e mata ciliar. Há ainda problemas causados pela urbanização descontrolada, como a canalização e impermeabilização das bacias, o que aumenta o tempo de concentração das águas, produzindo maiores picos de enchentes e inundações.

A urbanização em margens de rios apresenta-se hoje como um grande desafio para a gestão pública. No Brasil, a legislação federal (Brasil, 2012) que considera as margens dos corpos hídricos como Área de Proteção Permanente (APP) e portanto, impedida de uso e ocupação, está em contraste com a realidade urbana da ocupação irregular, real retrato de diversas cidades brasileiras. Hoje, a criação de parques lineares dentro dessas faixas de proteção implicaria na desapropriação de milhares de imóveis. Isso sem contarmos nos diversos rios canalizados e tamponados que poderiam ser revitalizados. Tudo isso requer custos que o poder público não se mostra estar interessado em aplicar.

* Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Brasil. Mestre em Engenharia Urbana e Ambiental, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, Brasil e a Technische Universität Braunschweig, Braunschweig, Alemanha. E-mail: lidiaborgo@yahoo.com.br

O impacto ambiental está além da ocupação meramente espacial. Não raramente, muitos corpos hídricos recebem o despejo de poluentes, esgoto sanitário e resíduos sólidos. Segundo os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) em 2016 (Brasil 2018), apenas 51,9% da população brasileira possui rede de esgoto. Parte do esgoto não coletado vai para valas abertas e rios dos municípios. Além disso, há lançamento de resíduos sólidos nos rios, poluição difusa, assoreamento, que implicam impactos na biocenose e na saúde dos habitantes.

As condições precárias dos rios refletem a falta de consciência coletiva por parte da nossa sociedade e a omissão do poder público em aplicar a lei para preservar esses recursos. Vejamos o caso do rio Doce, um dos principais rios da região sudeste brasileira. Em dezembro de 2015, a barragem de rejeitos de minérios localizada em Mariana-MG se rompeu despejando aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos de lama no rio Doce (Ibama, 2017). O rompimento matou 19 pessoas, soterrou três distritos rurais e a lama ainda percorreu 663 km de cursos d'água atingindo 39 municípios em Minas Gerais e no Espírito Santo (BBC, 2018). Não há na história do país, um impacto ambiental tão devastador como esse.

Com a morte dos peixes, os pescadores e as comunidades ribeirinhas e indígenas perderam a sua fonte de subsistência. Além disso, os efeitos do desastre ainda são sentidos na pele pela população. Recentemente, foram feitos exames que constataram intoxicação por metais pesados em moradores de uma das cidades atingidas pelo desastre.

Até o ano de 2017, a empresa Samarco, responsável pelo desastre, pagou apenas 1% das multas aplicadas pelo órgão ambiental brasileiro, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) (El País, 2017). Enquanto isso, a empresa segue recorrendo na justiça com recursos contra a penalidade. Este é um caso para pensarmos qual o peso se tem a morte de um rio nessas dimensões tendo em vista a ineficiência da aplicação da lei.

É certo que a legislação brasileira trabalha com níveis aceitáveis dos lançamentos nos corpos hídricos. A classificação de um rio varia de acordo com o uso que se espera para determinado trecho, por exemplo, uma qualidade não tão exigente para navegação ou até um grau de pureza elevado da água, recorrente em áreas de preservação ambiental. Leva-se em conta a capacidade de autodepuração da matéria lançada e os níveis admissíveis de poluentes.

Apesar da Política Nacional de Recursos Hídricos (Brasil, 1997) ter seus instrumentos bem definidos, pôr em prática as ações planejadas para conseguir alcançar as metas de classificação dos rios ainda é o maior desafio. Os rios urbanos brasileiros, em sua maioria, são poluídos e os projetos de revitalização, quando existem, encontram ainda uma grande dificuldade: conciliar os interesses dos poderes federais, estaduais e municipais. Geralmente o gerenciamento dos rios são de responsabilidade federal e estadual, mas é na esfera de controle municipal onde ocorrem mais impactos.

Algumas cidades estão despoluindo seus rios e os transformando em novos atrativos urbanos como por exemplo o rio Medellín em Medellín, o rio Sena em Paris, o rio Isar no sul da Bavária, o rio Tamisa em Londres, o Cheonggyecheon em Seul e o rio Anacostia, em Washington DC. Seus espaços abandonados ou descuidados estão sendo recuperados e reurbanizados, sendo voltados para o lazer dos habitantes e contribuindo para melhorar a qualidade da vida urbana.

Os rios quando bem explorados podem se tornar alternativa de transporte e opção de lazer. Além de valorizar áreas de moradia, comércio e serviços próximas aos parques. Além de melhorar a qualidade de vida, é importante para o saneamento e a saúde da população.

De acordo com Mello (2008), os desafios para a construção de um modelo viável de gestão integrada dos recursos hídricos é buscar um ponto de equilíbrio entre a visão estritamente ambientalista de total preservação e a visão estritamente urbanística, de artificialização indiscriminada.

Assim como os rios urbanos são elementos naturais de importância biológica, hídrica e geológica, que devem ser preservadas, eles também ocupam um papel importante na construção sociocultural da cidade. Nesse sentido, é importante um gerenciamento que abranja não só os aspectos ambientais de saneamento como também considere os efeitos da ocupação urbana. É necessário trabalhar com a complexidade do território como um todo.

O entendimento da água como bem comum faz dela um direito. A água é um recurso fundamental à vida e, portanto, não deve ser restringido para o uso da subsistência. Mas isso não significa que a água não possa ser valorada. Como por exemplo poderíamos calcular o valor do impacto ambiental causado ao rio Doce por metros cúbicos? Ou calcular não apenas as perdas ambientais dos diversos rios urbanos poluídos, mas também as perdas econômicas? A água tem

o seu valor econômico e milhões de metros cúbicos de água estão contaminados sendo impróprios para uso e consumo humano.

Muito se tem falado sobre a valoração da água para regular o consumo das populações para que gradativamente, passem a utilizá-la racionalmente. O tratamento da água para consumo tem um custo e ele já é revertido para quem paga a conta, porém o custo da água como bem não é cobrado no Brasil.

Sim, é preciso que haja campanhas para evitar o desperdício. Mas precisamos pensar na valoração da água para ser aplicada como responsabilidade de quem a polui. O custo para despoluir um rio deve ser enviado a quem o polui. Esse é o princípio do poluidor-pagador, que imputa ao poluidor os custos da atividade poluente. Mas não devemos pensar nesse princípio apenas como uma contrapartida, mas sim, algo que de fato responsabiliza e pune o poluidor e que, além disso, permite reverter o estado alterado.

Quando a poluição é pontual, o foco é facilmente identificável como emissor de poluentes, mas quando a poluição é difusa, fica difícil saber quem é o responsável. Seria então o caso de responsabilizar também o poder municipal? É um tema que poderia ser discutido e delineado nos planos diretores.

REFERÊNCIAS

- Veras, Camilla. (26 de Março de 2018). Exames constata intoxicação por metais pesados em moradores de cidade atingida pelo desastre de Mariana. BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43545468>.
- Brasil. (8 de janeiro de 1997). Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. [Lei nº 9.433].
- Brasil. (25 de maio de 2012). Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. [Lei nº 12.651]
- BRASIL, Ministério das Cidades. (2018). Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos-2016.
- Bedinelli, T. (2017). Samarco pagou só 1% do valor de multas ambientais por tragédia de Mariana. *El País*. Disponível em: <https://goo.gl/U1bL9Z>
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Ibama. (26 de outubro de 2017). Operação Águas: Ibama divulga relatório de vistoria em áreas impactadas pelo rompimento da Barragem de Fundão. Disponível em: <https://goo.gl/bGpdmT>
- Mello, S.S. de (2008). *Na beira do rio tem uma cidade: urbanidade e valorização dos corpos d'água*. Tese de doutorado. Universidade de Brasília. Brasília, 2008.